

SUPERINTENDENCIA DO IPHAN RORAIMA

Termo de Referência 11/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2025	343038-SUPERINTENDENCIA DO IPHAN RORAIMA	EVERTON DA COSTA PIMENTEL	30/09/2025 16:04 (v 0.7)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	17/2025	01419.000098/2025-12

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de material permanente de eletrodoméstico, mobiliário e processamento de dados dividido em 03 grupos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.1.1. **Grupo 1** - Mobiliário: Armario de aço para arquivo, mesa de escritório com duas gavetas, estante de aço para livros e mesa redonda para estudo.

1.1.2. **Grupo 2** - Eletrodomésticos: Central de Ar-Condicionado Split 18.000 BTUS, Central de Ar-Condicionado Split 24.000 BTUS, Bebedouro Filtro Industrial 50L, Forno Mico-ondas, Geladeira

1.1.3. **Grupo 3** - Equipamentos de Processamento de Dados: Nobreaks

GRUPO 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	AR-CONDICIONADO SPLIT, 24.000 BTUS	413128	UND	01
2	AR-CONDICIONADO SPLIT, 18.000 BTUS	413127	UND	02
3	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA INTERNO EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE 50L	461340	UND	1
4	FORNO MICROONDAS, CAPACIDADE 20 L a 32L,	481028	UND	01
5	GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO, 300 L A 350 L,	481013	UND	01

GRUPO 02			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDID
1	ARMÁRIO DE AÇO COM PRATELEIRAS DESTINADO AO ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CAIXAS DE ARQUIVO MORTO.	751033	UND
2	MESA RETANGULAR DE ESCRITÓRIO COM DUAS GAVETAS,	751019	UND
3	ESTANTE/PRATELEIRA DE AÇO COM SEIS NÍVEIS REFORÇADOS COM 12 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, DUPLA FACE	751037	UND
4	MESA REDONDA COM TAMPO CIRCULAR,	751005	UND

GRUPO 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NOBREAK 1,5KVA	484016	UND	11	R\$ 999,00	R\$ 10.989,00

- 1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme constante do art. 6º, incisos XIII e XIV, da Lei 14.133 de 2021
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação vigorará até a data de pagamento da contratada, contados do envio da nota de empenho ao fornecedor o que não a exime da(s) possível(is) garantia(s) legal ou contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação direta está amparada pelo art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, atualizada pelos limites estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 2024, e observadas as disposições do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021.

2.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de contratação Anual (2025), conforme detalhamento a seguir:
I) ID PCA no PNCP: 26474056000171-0-000032/2025

II) Data de Publicação no PNCP: 13/11/2024

III) Id do item no PCA: 24

IV) Classe/Grupo: 3590 - EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS E COMERCIAIS

V) Identificador da futura contratação: 343038-17/2025

2.3. A divisão em grupos foi realizada conforme os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, previsto nos artigos 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A escolha dos fornecedores será realizada com base na melhor proposta de preço, mediante contação de, no mínimo, três empresas distintas para cada grupo, conforme §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. A seleção observará critérios objetivos de vantajosidade, quantidade dos bens, prazo de entrega e garantia oferecida.

2.3. A aquisição dos materiais permanentes visa garantir condições adequadas para um melhor desempenho e estadia no expediente de trabalho. Atualmente contamos com eletrodomésticos e mobiliários antigos e de baixa potência para atender aos colaboradores do órgão. Há necessidade de aquisição de novos equipamentos para atender as demandas atuais do local.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A contratação de aquisição de material permanente será realizada por dispensa em razão do valor, prevista no art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021. Os equipamentos deverão ser entregues atendendo a aos requisitos descritos em cada item:

3.1.1. Grupo 01

3.1.1.1. AR-CONDICIONADO SPLIT, 24.000 BTUS; TIPO HI-WALL COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA) E UNIDADE CONDENSADORA (EXTERNA); COMPRESSOR ROTATIVO, COM TECNOLOGIA INVERTER (EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E MENOR CONSUMO DE ENERGIA; 220V - MONÓFASICO; SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CLASSIFICAÇÃO A OU SUPERIOR, CONFORME IMETRO); FUNÇÕES MINIMAS: TIMER, MODO SLEEP, MODO TURBO, MODO ECONÔMICO, SWING (OSCILAÇÃO AUTOMÁTICA DAS ALESTAS), CONTROLE REMOTO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESE CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDER AS NORMAS DA ABNT 16069.

3.1.1.2. AR-CONDICIONADO SPLIT, 18.000 BTUS; TIPO HI-WALL COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA (INTERNA) E UNIDADE CONDENSADORA (EXTERNA); COMPRESSOR ROTATIVO, COM TECNOLOGIA INVERTER (EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E MENOR CONSUMO DE ENERGIA; 220V - MONÓFASICO; SELO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (CLASSIFICAÇÃO A OU SUPERIOR, CONFORME IMETRO); FUNÇÕES MINIMAS: TIMER, MODO SLEEP, MODO TURBO, MODO ECONÔMICO, SWING (OSCILAÇÃO AUTOMÁTICA DAS ALESTAS), CONTROLE REMOTO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESE CERTIFICADO PELO INMETRO, ATENDER AS NORMAS DA ABNT 16069.

3.1.1.3. BEBEDOURO INDUSTRIAL COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA INTERNO EM AÇO INOX, CAPACIDADE DE 50L EM AÇO INOXIDÁVEL (MÍNIMO ASI304), ATÓXICO, RESISTENTE A CORROSÃO E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO DE ALTA EFICIÊNCIA, COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA; POTÊNCIA MÍNIMA DO COMPRESSOR 1/4 HP; SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO COM GÁS ECOLÓGICO (R-134A OU R-600A); CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 3 A 5 LITROS/HORA, COM TEMPERATURA DE ÁGUA REFRIGERADA ENTRE 5°C E 15°C; MATERIAL EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADOS OU GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, RESISTENTE A AMBIENTES ÚMIDOS ; MINIMO DE 2 TORNEIRAS, PODENDO SER UM PARA ÁGUA NATURAL E UMA PARA ÁGUA GELADA; ELEMENTO FILTRANTE DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA COLOIDAL E/OU POLIPROPILENO PARA RETENÇÃO DE PARTÍCULAS, ODORES E SABORES; BANDEJA COLETORA COM SAÍDA PARA DRENO (CANOPLA) OU CONEXÃO A REDE HIDRÁULICA; 220V, COM CABO E PLUG DE TRÊS PINOS CONFORME PADRÃO ABNT NBR 14136, FREQUENCIA 60HZ, CONSUMO DE ENERGIA CONFORME ETIQUETA DO INMETRO COM CLASSIFICAÇÃO A DE EFICIENCIA ENERGÉTICA; ALTURA 115CM, LARGURA 48CM, PROFUNDIDADE 48 CM, PESO APROXIMADO 30KG; GARANTIA DE 12 MESES; CERTIFICADO PELO INMETRO, PRODUTO CONFORME NORMAS DA ANVISA E ABNT NBR 15569; ACCESÓRIOS E ITENS INCLUSOS: MANUAL DE INSTALAÇÃO E USO EM PORTUGUES, ELEMENTOS FILTRANTES (REFIL) INSTALADO, BANDEJA DE COLETA, TORNEIRAS E CONEXÕES INSTALADAS.

3.1.1.4. FORNO MICROONDAS, CAPACIDADE 20L a 32L, POTÊNCIA 700 W, VOLTAGEM 220 V; MINIMO 5 NÍVEIS DE POTÊNCIA AJUSTÁVEIS, PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM TECLAS EM PORTUGUES, PRATO DE VIDRO TEMPERADO REMOVIVEL; COR BRANCA; GARANTIA MINIMA DE 06 MESES.

3.1.1.5. GELADEIRA DE USO DOMÉSTICO, 300 L A 350 L, COM FREEZER INTEGRADO, SISTEMA FROST FREE RECOMENDADO PARA EVITAR FORMAÇÃO DE GELO, CLASSIFICAÇÃO MINIMA A CONFORME INMETRO; COR BRANCA, 127V OU 220V, 60HZ PLUGUE PADRÃO BRASILEIRO; GARANTIA MINIMA 12 MESES.

3.1.2. Grupo 02

3.1.2.1. ARMÁRIO DE AÇO COM PRATELEIRAS DESTINADO AO ARMAZENAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CAIXAS DE ARQUIVO MORTO; DIENSÕES (LXPXA): LARGURA: 92CM; PROFUNDIDADE: 40CM; ALTURA: 198CM; MINIMO 04 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, TOTALIZANDO 05 NÍVEIS DE ARMAZENAGEM, CAPACIDADE DE CARGA POR PRATELEIRA MINÍMO DE 30KG DISTRIBUÍDOS; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: MÍNIMO 10 CAIXAS DE ARQUIVI PAD~RÃO 36X26X11CM, POR ARMÁRIO; 02 PORTAS DE ABRIR, COM DOBRADIÇA METÁLIZA, FECHADURA COM NO MÍNIMO 02 CHAVES; NA COR CINZA (OU OUTRA COR NEUTRA), BASE COM SAPATA PLASTICA OU METÁLICA QUE PERMITAM O NIVELAMENTO E PROTEÇÃO DO PISO.

3.1.2.2. MESA RETANGULAR DE ESCRITÓRIO COM DUAS GAVETAS, FIXAS SOB O TAMPO; MATERIAL: TAMPO DA MESA EM MDP OU MDF DE NO MÍNIMO 15MM DE ESPESSURA, COM ACABAMENTO LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, RESISTENTE A RISCOS E UMIDADE; GAVETA COM CORREDIÇAS METÁLICAS DE BOA QUALIDADE; PUXADORES METÁLICOS OU EM PLÁSTICO ABS RESISTENTE; DIMENSÕES (LxPxX) 120X60X75 CM; COR MADEIRA CLARA ACABAMENTO FOSCO SEM BRILHO. ; ENTREGUE MONTADA OU DISPONIBILIZADO O MONTADOR PARA QUE SEJA FEITO APÓS A ENTREGA

3.1.2.3. ESTANTE/PRATELEIRA VERTICAL ABRETA, DE AÇO COM SEIS NÍVEIS REFORÇADOS COM 12 PRATELEIRAS REGULÁVEIS, DUPLA FACE; TARTAMENTO ANTIFERRUGINOS; DEVE COMPORTAR LIVROS EM TAMANHOS VARIADOS COM ESPAÇO ADEQUADO ENTRE AS PRATELEIRAS (MINIMO DE 30CM DE ALTURA ÚTIL); COR PADRÃO: CINZA CLARO OU GRAFITE, PINTURA COM ACABAMENTO UNIFORME, RESISTENTE A CORROSÃ, FÁCIL DE LIMPAR E NÃO TÓXICO; GARANTIA MINIMA DE 12 MESES CONRTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO; O PRODUTO DEVE SER ENTREGUE MONTADO OU COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ONTADOR APÓS A ENTREGA.

3.1.2.4. MESA REDONDA COM TAMPO CIRCULAR, MATERIAL EM MDP OU MDF COM ESPESSURA MINIMA DE 18MM, REVESTIDO COM LAMINADO MELAMINICO RESISTENTE A RISCOS E UMIDADE; BORDAS ARREDONDAS E PROTEGIDAS COM FITA MPC OU ABS DE PELO MEONOS 1MM DE ESPESSURA; ESTURUT E PÉS EM AÇO TUBULAR OU METÁLICO NA COR PRETA OU CINZA; DIAMETRO DO TAMPO: 90 A 120CM PARA ACOMODAR DE 4 A 6 PESSOAS CONFORTAVELMENTE , APROXIMADAMENTE 75CM DE ALTURA.

3.1.3. Grupo 03

3.1.3.1. NOBREAK 1,5KVA (APROXIMADAMENTE 1200 W DE POTÊNCIA ÚTIL), NO-BREAK LINE-INTERACTIVE PARA MELHOR CUSTO BENEFÍCIO; TENSÃO DE ENTRADA 127V OU 220V MONOFASICO, TENSÃO DE SAÍDA 127V OU 220V ESTÁVEL E REGULADA, 60HZ, ONDA SENOIDAL PURA; TEMPO MÍNIMO DE 10 MINUTOS PARA CARGA NOMINAL COMPLETA (1,5KVA); BATERIA INTERNA, SELADAS, LIVRE DE MANUTENÇÃO COM VIDA ÚTIL DE MINIMO DE 3 ANOS.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em sua versão mais atualizada.

4.1.1. Com vistas à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente, o Poder Executivo estabelecerá, no âmbito da Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, os níveis máximos de consumo de energia, ou mínimos de eficiência energética, para máquinas e aparelhos fabricados ou comercializados no País.

4.1.2. Os fabricantes e os importadores de máquinas e aparelhos consumidores de energia são obrigados a adotar as medidas necessárias para que sejam obedecidos os níveis máximos de consumo de energia e mínimos de eficiência energética, constantes da regulamentação específica estabelecida para cada tipo de produto.

4.1.3. As máquinas e aparelhos encontrados no mercado sem as especificações legais, quando da vigência da regulamentação específica, deverão ser recolhidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelos respectivos fabricantes e importadores, sob pena de multa, por unidade, de até 100% (cem por cento) do preço de venda por eles praticados.

4.1.4. Os dados relativos ao índice de eficiência energética e ao nível de consumo de energia de cada máquina ou aparelho são informados na respectiva Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, que deve ser aposta em todos os produtos sujeitos à etiquetagem compulsória, a cargo do INMETRO.

4.1.5. Para cada tipo de máquina ou aparelho, o INMETRO elabora Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC específicos, fixando os respectivos índices de eficiência energética e de consumo e a escala de classes correspondentes – sendo “A” a mais eficiente, “B” a segunda mais eficiente, e assim sucessivamente, até normalmente “E”, “F” ou “G”, as menos eficientes.

Indicação de marcas e modelos

4.2. Na presente contratação não serão indicadas marcas.

4.3. As características dos materiais devem atender as especificações contidas neste Termo de Referência.

Da vedação de contratação de marcas ou produtos

4.4. Não será vedada a utilização de nenhuma marca/produto, desde que atendam as especificações contidas neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de de execução

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da data de envio da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 no seguinte endereço: Rua Coronel Pinto, 465 Bairro: Centro - Boa Vista /RR - CEP: 69301.150.

5.4. Os bens deverão ser entregues em perfeita ordem, montados e na quantidade correta, com a respectiva nota fiscal. Caso não estejam montados deve-se designar um montador para executar a atividade após a entrega dos itens, devendo ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

- 5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice pro rata die (proporcional ao dia) de correção monetária (0,5% ao dia).

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na modalidade menor valor, sem disputa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO.*

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

8.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

8.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

8.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

8.8. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

8.9. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 61.269,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 61.269,00 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais)**, conforme custos unitários apostos na Nota Técnica nº 57/2025/DIVTEC IPHAN-RR/IPHAN-RR (doc. SEI 6677044). As pesquisas se deram junto aos fornecedores locais (docs. 6727017, 6727024, 6727033), conforme item IV Art. 5º Instrução Normativa SEGES/ME N65/2021, em função das especificidades dos itens. Neste contexto os fornecedores que apresentaram o melhor preço por grupo foram:

9.1.1. Grupo 01 - Lojas Perin LTDA, inscrita no CNPJ: 10.138.108/0001-65;

9.1.2. Grupo 02 - PRÓ MÓVEIS, inscrita no CNPJ: 22.903.082/0001-17;

9.1.3. Grupo 03 - EASYTECH RR LTDA, inscrita no CNPJ: 08.955.479/0005-55.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco 8/2025.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: 343038/40401;
- II. Fonte de Recursos: 1000000000;
- III. Programa de Trabalho: PTRES: 226045;
- IV. Elemento de Despesa: ND 449052;
- V. Plano Interno: C20004IP011;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVERTON DA COSTA PIMENTEL

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 15:51:30.

LADY LOREINE AMORIM SILVA

Membro da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 16:03:16.

EDUARDO HENRIQUE DO VALE MATIAS

Membro da Equipe de Planejamento.



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 15:58:01.